



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 68

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 68

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

3

3

3

5

5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.415, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera artigos da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre a autorização da instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em jardins, parques, clubes, shopping centers e áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, de propriedades privadas, no Município de Barra Bonita, deverão disponibilizar brinquedos adequados para o uso de crianças com deficiência.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir da vigência desta Lei, as novas instalações de playgrounds infantis em áreas públicas deverão conter equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

§ 1º Nas praças e parques já existentes, com instalações anteriores à publicação desta Lei, os equipamentos poderão ser instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds abertos ao público em geral deverão seguir a seguinte proporção:

I – Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – Playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos para crianças com deficiência.”

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de agosto de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.416, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto Cultural “Amiguinho das Letras” na cidade de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural denominada Projeto Cultural “Amiguinho das Letras”, a ser desenvolvida entre os meses de março a outubro de cada ano.

Art. 2º A ação cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e adolescentes na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º A ação cultural “Amiguinho das Letras” deverá somar-se às atividades desenvolvidas no âmbito do calendário letivo escolar.

Art. 4º Poderão participar da ação cultural “Amiguinho das Letras”, todas as crianças e adolescentes de Barra Bonita.

Art. 5º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Parágrafo único. Além dos poemas, poderão ser inscritos desenhos, literatura de cordel e outras formas de arte, separados por categorias, para atendimento, inclusive, das crianças com algum tipo de necessidade especial.

Art. 6º A Comissão Julgadora será constituída pelos seguintes membros:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Representantes da sociedade civil com experiência literária, a serem definidos,
- IV – Votação popular através da internet.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de agosto de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ



Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604.4000 – 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
CNPJ 46.172.888/0001-40 - ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software destinado a gerência eletrônica do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) com emissão de nota fiscal eletrônica e dos contribuintes optantes do regime do simples nacional, englobando implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção, atualização e suporte técnico.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9 horas, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura local, reuniram-se o Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio, para a realização da sessão referente a licitação em epígrafe, na modalidade de **Pregão Presencial nº 045/2021**. Após a apresentação do sistema, a Comissão de Avaliação se reuniu, separadamente, e concluíram, diante do que foi apresentado, pela não aceitabilidade do programa apresentado e quanto às exigências contidas no Anexo VI - Termo de Referência, do Edital, porque, em síntese, o programa não atendeu a todas as exigências editalícias, conforme o Relatório da Comissão de Avaliação, datado de 23/08/2021, que segue em frente. Diante da conclusão desfavorável da Comissão de Avaliação, o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio resolveu desclassificar a empresa E&L Produções de Software Ltda, com fundamento no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, no item VI, no terceiro parágrafo. Ato contínuo o Sr. Pregoeiro determinou a publicação do resumo desta ata e que fossem comunicadas as empresas licitantes dessa decisão, com cópia do Relatório da Comissão de Avaliação, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Pregoeiro:



Equipe de Apoio:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Departamento de Fiscalização e Gestão Tributários

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nas datas de 19 (período da tarde) e 20 (período da manhã) de agosto de 2021, foi apresentado, segundo o Anexo VI - Termo de Referência, do pregão nº 045/2021, o programa de computador de emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza pela empresa E & L. Produções de Software Ltda.

Presentes os membros da Comissão Rodrigo José Oliveira Felipe, Sidinéia Santos Pereira, Wilson Lucas Corona, a Sra. Bianca Biondo (responsável pela apresentação do sistema), Sr. Alberto Gois Júnior (gerente comercial da empresa) e Paulo Campos Garcia (concorrente).

A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 9009, de 30 de julho de 2021, analisando o programa e sua apresentação, elabora o seguinte relatório de Avaliação:

A análise é referente a 39 itens e subitens constantes do Anexo VI - Termo de Referência edital 087/2021, do pregão nº 045/2021, que norteiam a funcionalidade do programa, com itens que atendem, que não atendem e que atendem parcialmente, conforme segue:

1- Segue na relação abaixo os itens que atendem plenamente as exigências do edital

1 Acesso do CONTRIBUINTE (prestadores e tomadores) no sistema de ISSQN e NFE via web. O sistema deverá:

- 1.1 Fornecer uma interface em ambiente gráfico “WEB” utilizando Banco de Dados relacional com licença livre.
 - 1.2 Ser compatível com o sistema operacional Windows.
 - 1.3 Ser compatível com os navegadores de internet, como Internet Explorer (todas as versões), Google Chrome e Mozilla Firefox.
- 2 Conter controle de acesso por “Login” e “Senha”, gerados e com a possibilidade de salvar em PDF para envio por e-mail, ou diretamente do sistema por e-mail, após cadastramento no sistema pelo fisco ou contribuinte e liberação pelo fisco municipal.

- 2.1 Proporcionar aos contribuintes prestadores de serviço do município a solicitação eletrônica para acesso à emissão de notas fiscais, via web, através de “Login” e “Senha”, após aprovação pelo fisco municipal.
- 2.2 Manter a comunicação via WEB, em tempo real, do envio das informações inseridas pelo contribuinte para com a Prefeitura Municipal, salvo nos casos em que não for possível efetuar a conexão com a Internet.
- 2.3 Conter forma para recuperação de senha, no caso de esquecimento por parte do usuário.
- 3 Possibilitar a solicitação de alteração do responsável por determinado declarante.
 - 3.1 Possibilitar a solicitação de alteração de cadastro de campos obrigatórios, com liberação pelo fisco, como todos os campos que fazem parte do endereço, razão social, regime tributário.
 - 3.2 Possibilitar a alteração de dados como telefone, e-mail sem ou com a necessidade de aprovação pelo fisco
- 4 O Sistema deverá conter menus intuitivos das seguintes informações:
 - 4.1 Cadastro do Responsável Contábil;
 - 4.2 Cadastro de Declarantes e Destinatários;
 - 4.3 Cadastro Pré-Definido de Estados e Cidades;
 - 4.4 Cadastro de Bairros;
 - 4.5 Cadastro de Cep;
 - 4.6 Lista de Classificação de Serviços com seleção de itens pré-definida pelo usuário;
- 5 Conter menu de acesso rápido para facilitar a emissão de Notas Fiscais, Cadastro de Destinatário e Impressão de Guias.
- 6 Cadastrar Prestadores de serviços do município, com possibilidade de enquadramento nos regimes: do ISSQN fixo, do ISSQN variável, bem como no Regime do Simples Nacional
 - 6.1 Opção pelo MEI - Microempreendedor Individual.
 - 6.2 Quando do cadastro no regime do Simples Nacional com alíquotas diferenciadas de acordo com o enquadramento no referido regime.
- 7 Proporcionar a Empresa Prestadora, personalizar sua Nota Fiscal através da inserção de seu logotipo;

- 8 Ser capaz de solicitar as alterações cadastrais da empresa prestadora, com a consequente autorização/recusa por parte da Prefeitura.
- 9 Emissão de Notas Fiscais de Serviços;
 - 9.1 Proporcionar aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço do Município prestadores de serviço o detalhamento das informações referentes aos serviços prestados, com o preenchimento da nota, tais como:
 - 9.2 Nome/Razão Social do contribuinte;
 - 9.3 Endereço completo do contribuinte;
 - 9.4 Número da Nota fiscal ou Documento Fiscal;
 - 9.5 Data da emissão do documento;
 - 9.6 CNPJ/CPF do tomador;
 - 9.7 Nome/Razão Social do tomador
 - 9.8 Valor da Nota Fiscal/Documento Fiscal;
 - 9.9 Item de serviço
 - 9.10 Discriminação do serviço;
 - 9.11 Alíquota incidente sobre o imposto;
 - 9.12 Valor do imposto;
 - 9.13 Se houve retenção do Imposto.
 - 9.14 Opção pelo Simples Nacional
 - 9.15 Permitir que o usuário selecione sua (s) classificação (ões) de Serviço (s) que será (ão) vinculada (s) a Nota Fiscal no momento de seu Lançamento.
 - 9.16 Valor da Dedução (campo esse que deverá ser liberado somente para os casos de Construção Civil e de Veiculação de Publicidade em órgãos de divulgação, mediante a Classificação Seleccionada);
 - 9.17 Valor do Serviço (quando se aplicar a Dedução);
 - 9.18 Alíquota do ISS (deverá trazer a alíquota mediante a Classificação do Serviço selecionado, dependendo do Regime de Apuração e/ou Retenção do ISS), conforme a legislação;
 - 9.19 Não atende integralmente**
 - 9.20 Retenção do ISS (parametrizável de acordo com a LC 116/2003, LC 123/2006 e Legislação Municipal);
 - 9.21 Valor do ISS (deverá ser calculado com base na alíquota informada);
 - 9.22 Base de Cálculo COFINS;
 - 9.23 Alíquota do COFINS;

9.24 Não atende.

9.25 Base de Cálculo da CSLL;

9.26 Alíquota da CSLL;

9.27 Não atende

9.28 Base de Cálculo do PIS;

9.29 Alíquota do PIS;

9.30 Não atende

9.31 Base de Cálculo do IRRF;

9.32 Alíquota do IRRF;

9.33 Não atende

9.34 Base de Cálculo do INSS;

9.35 Alíquota do INSS;

9.36 Valor do INSS (deverá ser calculado com base na respectiva alíquota);

9.37 Emitir o documento fiscal com as informações dos Prestadores de serviços do município enquadrados nos regimes: do ISSQN estimado, fixo, do ISSQN variável, bem como no Regime do Simples Nacional com alíquotas diferenciadas de acordo com o enquadramento de cada empresa prestadora de serviços

10 Cadastro de Mensagens que serão apresentadas no rodapé de todas as NFES emitidas pela empresa;

11 O Sistema deverá permitir que a Nota Fiscal emitida seja enviada ao destinatário por e-mail em formato .PDF e .XML

12 Permitir o cancelamento de uma Nota Fiscal, emitida erroneamente, em até 30 dias, desde que o procedimento seja realizado antes do vencimento ou pagamento;

12.1 Conter a opção de “Carta de Correção Eletrônica” com informações dos novos dados alterados no documento fiscal sem que haja a alteração em dados que influenciem a base de cálculo do imposto.

13 Fornecer meios para emissão de guias calculando sobre os lançamentos efetuados no sistema, no padrão Febraban para os prestadores de serviço

13.1 Carregar automaticamente a atualização dos índices de correção monetária, juros e multa.

13.2 Fornecer a emissão de guias em atraso com devidas correções (multa, juros e correção monetária), seguindo a legislação do município.

13.3 Não atende

13.4 Fornecer forma de emissão de guias avulsas e com as devidas correções, caso necessário.

14 Propiciar a importação de arquivos texto (com layout predefinido) gerado por outros sistemas.

14.1 Importação de arquivos de movimento gerados por sistemas externos;

14.2 Importação de RPS – Recibo Provisório de Serviços gerados por sistema externos;

14.3 O Sistema deverá propiciar a importação de arquivos com extensão .TXT gerados por sistemas de terceiros, mediante Layout de importação.

14.4 O Sistema deverá propiciar a exportação de arquivo de movimentação mensal no formato .XML para integralização com sistema de Gestão e/ou contábil.

15 Proporcionar aos contribuintes do Município liberdade de consulta aos dados por ele digitados para conferência tanto em tela como a impressão de relatórios.

15.1 Não atende

16 O sistema deverá permitir consultas para acompanhamento do pagamento do ISSQN (conta corrente), dando ao contribuinte a verdadeira situação de pagamento das guias emitidas.

17 Cadastro de tomadores de serviço de fora e de dentro do município

17.1 Efetuar a geração de código que proporcionará ao tomador do serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal através de sítio eletrônico, em ambiente “web”, reimprimindo o documento fiscal informando que o mesmo foi “Validado com Sucesso”.

17.2 Permitir lançar a informação de “sem movimento” caso o tomador não tenha movimentação naquele período.

17.3 Fornecer por meio automático a geração de protocolo de entrega da movimentação “sem movimento” enviada à Prefeitura, quando tomador sem movimento no período;

17.4 Lançamento de movimentos de Tomador de Serviços;

17.5 Proporcionar a Empresa Tomadora, cadastrar as notas de serviços tomados, de contribuinte de fora do município e lançar com as seguintes informações:

17.6 Período de competência dos serviços tomados;

17.7 Data de Emissão;

17.8 Valor;

- 17.9 Vencimento;
 - 17.10 Descrição do Serviço;
 - 17.11 Classificação do item de serviço.
 - 17.12 Destinatário (Empresa Tomadora);
 - 17.13 Classificação do Serviço;
- 18 Efetuar o pré-lançamento automático da escrituração de serviços na modalidade “Tomador” referente aos serviços prestados por empresas estabelecidas no município e utilizadoras do sistema como emissora de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com a opção de “Aceitar”, “Recusar” ou “Alterar”.
- 18.1 Permitir o envio da guia de recolhimento para o Tomador através de e-mail em formato que o mesmo possa abrir e imprimir facilmente para pagamento.

19 Não atende

- 20 O Sistema deverá propiciar ao fisco municipal o bloqueio da emissão de notas fiscais, quando a Empresa Prestadora tiver suas Atividades Encerradas na Prefeitura.
- 21 O Sistema deverá emitir relatórios Sintéticos e analíticos das Notas Fiscais emitidas e tomadas.
- 22 Visualização de Conta Corrente com a respectiva baixa dos pagamentos para tomadores e prestadores;
- 23 Possibilitar a emissão de Certidão Negativa de Débitos de ISSQN Variável, de forma eletrônica, para os contribuintes usuários do sistema, com a condição de estarem logados em seu ambiente de acesso através de “login” e “senha” liberados pelo gestor municipal (para a liberação desse serviço a empresa contratada deverá receber determinação expressa do Município);
- 23.1 A Certidão Negativa de Débitos deverá conter chave de autenticidade para consulta eletrônica de sua validade.

23.2 Não atende

- 23.3 Acesso do fisco municipal no ISSQN e NFES via web. O sistema deverá:
- 23.4 Ser compatível com o sistema operacional Windows.

- 23.5 Fornecer uma interface em ambiente gráfico “WEB” utilizando Banco de Dados MYSQL relacional com licença livre.
- 23.6 Conter controle de acesso por “Login” e “Senha”.
- 23.7 Permitir aos funcionários da Prefeitura da área afim, liberdade de obter as informações da Base de Dados através de consulta de seleção construída e parametrizada pelo próprio usuário a qualquer momento.
- 23.8 Permitir quando da liberação da emissão de nota fiscal, redefinir o regime em que se enquadra o prestador de serviços (Variável, fixo, Simples, MEI).
- 23.9 Permitir, quando o caso, a alteração do regime em que se enquadra o prestador de serviço, inclusive de forma retroativa, podendo alterar as Notas Emitidas ou apenas a escrituração das mesmas.
- 23.10 Permitir o cancelamento da guia, gerada pela informação de enquadramento em regime errado (ex. empresa optante que emitiu nota como prestador variável)
- 23.11 Permitir a visualização do resultado das consultas e relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos ou impressora.
- 23.12 Gerenciar o controle das informações inseridas pelos contribuintes.
- 23.13 Não atende**
- 23.14 Não atende.**
- 23.15 Não atende.**
- 23.16 Não atende.**

24 Emitir os seguintes relatórios:

- 24.1 Relatório dos declarantes Prestadores;
- 24.2 Relatório dos declarantes Tomadores;
- 24.3 Não atende**
- 24.4 Relatório do responsável pelas informações com as respectivas empresas por ele declaradas;
- 24.5 Relatório de acompanhamento dos valores emitidos e pagos por contribuinte por período (mm/aaaa) ou intervalos de períodos;
- 24.6 Relatório com a totalização dos valores recebidos no arquivo retorno bancário.
- 24.7 Não atende.**
- 24.8 Não atende.**
- 24.9 Não atende**
- 24.10 Não atende**
- 24.11 Não atende**

- 24.12 Emitir relatórios de todos os cadastros contendo todas as informações respectivas
- 24.13 Além dos relatórios pré-definidos, todas as pesquisas disponibilizadas pelo sistema, após seu processamento, deverão propiciar a impressão de relatórios dos dados apresentados.
- 25 O sistema deverá manter registro das alterações efetuadas no pré-lançamento do “Tomador” de serviços referente às NFES emitidas por empresas do município utilizadoras do sistema.
- 26 **Não atende.**
- 27 O sistema deverá, também, efetuar o confronto entre as informações prestadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, no sistema de Nota Fiscal Eletrônica x PGDASD/PGDASD-DAS entregues à Receita Federal do Brasil, apresentando relatório de divergências contemplando ao menos os seguintes casos:
- 27.1 Emitiu NF, mas não entregou PGDASD/PGDASD-DAS;
- 27.2 **Não atende**
- 27.3 **Não atende**
- 28 Permitir aos usuários da Prefeitura Municipal, total liberdade de escolha das informações as quais deverão ser exportadas do Sistema, para que sejam usadas por outras ferramentas (Ex. Excel, Etc).
- 29 Recepcionar as solicitações de cadastros e alterações dos usuários, responsáveis contábeis e emissores de notas fiscais de serviços, enviando-lhes, Login e Senha via e-mail, após conferidos os dados cadastrais.
- 29.1 Permitir alterações nas solicitações de AIDF (acesso à emissão de Notas Fiscais de Serviços) pelos contribuintes pelo órgão competente da Prefeitura.
- 30 Permitir aos usuários da prefeitura meios para exclusão de movimentação inserida pelo contribuinte.
- 31 **Não atende**
- 32 A Prefeitura deverá ser capaz de Emitir Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas para

atender eventuais necessidades.

32.1 Emissão de Guia Avulsa com atualização;

33 A Prefeitura deverá ser capaz de consultar a Movimentação de qualquer empresa prestadora emitente de Nota Fiscal eletrônica e de qualquer empresa tomadora ou declarante de serviços tomados ou prestados de competência do Município.

34 A Prefeitura deverá ser capaz de Enviar e Reenviar Login e Senha para a empresa prestadora e para a empresa tomadora ou declarante de serviços tomados ou prestados de competência do Município.

35 A Prefeitura deverá ter conhecimento das empresas que iniciaram as atividades do sistema emissor.

36 A Prefeitura deverá ser capaz de Liberar o Cancelamento de Nota Fiscal eletrônica específica através do sistema emissor, emitida há mais de 30 dias, mediante requerimento.

37 Possibilitar, a emissão de Certidão Negativa de Débitos de ISSQN Variável, de forma eletrônica, de todas as empresas cadastradas junto ao sistema como emissora de nota fiscal eletrônica. (para a liberação desse serviço a empresa contratada deverá receber determinação expressa do Município);

38 O sistema deverá permitir a Lavratura de Documentos Fiscais Eletrônicos, de forma parametrizável, como “Notificações Diversas, Termo de Início de Fiscalização, Termo de Encerramento de Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multas, Termo Exclusão do Simples Nacional e etc.

38.1 Além da geração dos documentos fiscais acima mencionados, o sistema deverá efetuar a geração de Notificação Preliminar de Pendências, buscando de forma automática, a inconsistência nas informações entre valor declarado e valor pago, de empresas optantes ou não optantes pelo Simples Nacional, bem como a falta da entrega da declaração mensal de serviços.

38.2 Não atende integral

39 O sistema deverá possuir a opção de controlar e otimizar os procedimentos efetuados pelos fiscais municipais, através de senha de gestor, o qual poderá

atribuir serviços aos fiscais municipais de forma parametrizável, contendo:

- 39.1 Cadastro de Assunto/Tipo de Serviços. Ex: Fiscalização, Encerramento de Atividades, etc.
- 39.2 Atribuição de prazo específico para cada Assunto/Tipo de Serviços.
- 39.3 Cadastro de Ordens de Serviços Fiscais, com opção de se escolher qual fiscal cadastro irá efetuar o serviço atribuído.
- 39.4 Numeração automática e sequencial, em ordem cronológica, das Ordens de Serviços Fiscais cadastradas.
- 39.5 Durante o preenchimento da referida Ordem de Serviço Fiscal o sistema deverá proporcionar o preenchimento das seguintes opções:
- 39.6 Assunto (parametrizado no cadastro de Assunto/Tipo de Serviços);
- 39.7 Número de Protocolo Geral;
- 39.8 Fiscal Responsável;
- 39.9 CNPJ e Razão Social da Empresa;
- 39.10 Descrição dos Serviços a serem executados;
- 39.11 Observações Gerais;
- 39.12 Deverá ser possível ainda efetuar a pesquisa das Ordens Fiscais de Serviços já cadastradas, com a opção de escolher uma ou mais das seguintes opções:
- 39.13 Por número;
- 39.14 Por assunto;
- 39.15 Por CNPJ da empresa a ser fiscalizada;
- 39.16 Por Fiscal Responsável;
- 39.17 Por Status;
- 39.18 Prorrogadas: SIM ou NÃO;
- 39.19 Por Data de Cadastro (igual, até, maior que ou menor que);
- 39.20 Por Data de Vencimento do Prazo (igual, até, maior que ou menor que);
- 39.21 Opções de usuário(s) fiscal(is), o qual irá receber os serviços cadastros pelo usuário gerenciador, contendo:
- 39.22 Opção de se visualizar ou imprimir todos os dados cadastrados na Ordem de Serviços Fiscais atribuída ao respectivo fiscal, conforme item 38.5 e subitens.
- 39.23 Indicativo de quantas Ordens de Serviços Fiscais constam em aberto ao usuário fiscal logado no sistema.
- 39.24 Opção de se prorrogar por 1 (uma) única vez o prazo estabelecido pelo gestor para execução da Ordem de Serviços Fiscal, sendo obrigatório preenchimento de justificativa.

39.25 Opção de se finalizar a Ordem de Serviço Fiscal atribuída ao respectivo fiscal, com o preenchimento das informações de todos os procedimentos fiscais adotados durante a execução das tarefas.

39.26 Data de cadastro das Ordens de Serviço Fiscal.

39.27 Prazo para conclusão da execução das Ordens de Serviço Fiscais.

39.28 Data da expiração do prazo a conclusão da execução das Ordens de Serviços Fiscais.

39.29 Não atende

39.30 Pesquisas também poderão ser executadas pelos usuários fiscais.

39.31 O sistema deverá enviar e-mail ao gestor e ao fiscal responsável a cada mudança de status no andamento da Ordem de Serviço Fiscal.

2 – Os itens abaixo atendem parcialmente o edital:

9.19 Regime de Apuração (caso o regime seja Simples Nacional, o sistema deverá apresentar as alíquotas correspondentes a Tabela do Simples Nacional para o ISS no campo Alíquota do ISS);

- Justificativa: o item apresenta o termo o “**sistema deverá apresentar as alíquotas**” isso não é possível apenas a inserção da alíquota pelo contribuinte.

38.2 Permitir o envio dos documentos fiscais e da notificação preliminar de pendência por e-mail, além de propiciar o bloqueio “momentâneo” de acesso ao sistema pelo emissor de Nota Fiscal Eletrônica imediatamente ao acessar o sistema, liberando-o imediatamente todos os menus existentes no sistema após o contribuinte dar “ciente” no aviso da notificação.

- Justificativa: O sistema proporciona o envio de e-mail, mas não bloqueia momentaneamente o contribuinte, liberando com a ciência no aviso de notificação.

3- Os itens abaixo não atendem ao edital:

9.24 Valor da CSLL (deverá ser calculado com base na respectiva alíquota);

9.27 Valor do PIS (deverá ser calculado com base na respectiva alíquota);

9.30 Valor do IRRF (deverá ser calculado com base na respectiva alíquota);

9.33 Valor do INSS (deverá ser calculado com base na respectiva alíquota);

- 13.3 Permitir o envio da guia de recolhimento para o Prestador através de e-mail em formato que o mesmo possa abrir e imprimir facilmente para pagamento.
- 15.1 Fornecer por meio automático a geração de protocolo de entrega da declaração “sem movimento” caso o prestador não tenha movimentação naquele período.
- 19 Visualizar documentos fiscais eletrônicos (Termo de Início, Auto de Infração, Termo de Encerramento, Notificações, etc) emitidos pelo fisco municipal aos emissores de NF e tomadores de serviço, imediatamente ao acessar o sistema, com a condição “sine qua non” de tomar ciência do documento fiscal para liberação dos menus existentes no sistema.
- 23.2 No caso de existência de débitos ou pendências acessórias, ao solicitar a CND, o sistema deverá informar o contribuinte sobre as pendências existentes junto ao sistema eletrônico, através da emissão de relatório de pendências.
- 23.13 Controlar a baixa dos recolhimentos efetuados pelos prestadores /tomadores de serviços, através de arquivo retorno bancário padrão FEBRABAN, mantendo arquivo histórico de todas as transações efetuadas de baixa.
- 23.14 Controlar as baixas dos pagamentos efetuados através do DAS - Simples Nacional, inclusive do MEI - Microempreendedor Individual.
- 23.15 Fornecer opção de baixas de débitos manual, bem como acertos e externos de valores na mesma.
- 23.16 Dispor de controle rígido de acesso, com senhas de usuários. Este acesso deverá ser efetuado sobre as ações do sistema, dando assim ao administrador do sistema total autonomia de delegar acesso a cada usuário no sistema.
- 24.3 Relatório dos declarantes Prestadores/Tomadores com seu respectivo responsável pelas informações;
- 24.7 Relatório bancário separado por fichas contábeis adaptadas ao sistema de contabilidade municipal.
- 24.8 Relatório de débitos a prescreverem.
- 24.9 Relatório de MEIS que extrapolaram o limite anual previsto na LC 123/2006.
- 24.10 Relatório de maiores devedores de ISSQN no município.
- 24.11 Relatório que conste os contribuintes e seus respectivos itens de serviços cadastrados no sistema;
- 26 Permitir o cruzamento das informações entre prestadores de serviços com os tomadores de serviços, emitindo relatórios das divergências encontradas.
- 27.2 Entregou PGDASD/PGDASD-DAS, mas não emitiu NF;

27.3 Total da base de cálculo de serviços apresentada no sistema de NF Municipal divergente do total da base de cálculo de serviços apresentada na declaração do PGDASD/PGDASD-DAS.

31 O sistema deverá permitir a geração de relatório com pendências quanto à movimentação não entregue, bem como falta de pagamento com a opção de envio para contribuinte através de “e-mail” ou por comunicação em campo específico para tal.

39.29 Informações sobre a existência ou não de pedido de prorrogação para execução de tarefas.

4- Abaixo os itens que não atendem e que são obrigatórios:

23.13 Controlar a baixa dos recolhimentos efetuados pelos prestadores /tomadores de serviços, através de arquivo retorno bancário padrão FEBRABAN, mantendo arquivo histórico de todas as transações efetuadas de baixa.

24.8 Relatório de débitos a prescreverem.

Conclusão:

A Comissão de Avaliação, de acordo com o constante no edital, que exige a obrigatoriedade de atendimento a itens específicos, dos quais não foram atendidos os itens 23.13 e 24.8, conclui que o sistema não preenche os requisitos exigidos pelo Edital.

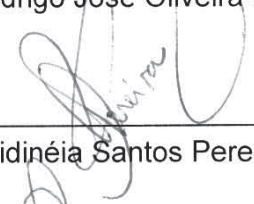
É o relatório e a conclusão.

Sem mais para o momento.

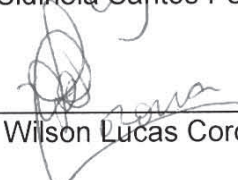
Barra Bonita, 23 de agosto de 2021.



Rodrigo José Oliveira Felipe



Sidinéia Santos Pereira



Wilson Lucas Corona

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br